



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 109, de 2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo para o exercício de 2023.

Relatoria: Vereador Professor Oseias

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

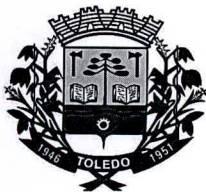
Por meio da Mensagem nº 68, de 29 de junho de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 109, de 2023, que: Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo para o exercício de 2023.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 22ª Sessão Ordinária do dia 03 de julho de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), e, durante a 21ª Reunião Ordinária, realizada no dia de julho de 2023, o presidente, vereador Leocides Bisognin, designou este vereador como relator.

Diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado ao Controle Interno manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 61/2023 - GVPO, de 11 de julho de 2023, que retornou na forma da Manifestação nº 082/2023, de 25 de julho de 2023, apontando pelo atendimento das normas financeiras e orçamentárias

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 67 do RI, compete à CFO examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo o parecer da CFO, na forma da alínea "b" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020

2. VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI e na Manifestação controle Interno nº 082/2023, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

O referido Projeto de Lei nº 109, de 2023, apresenta exposição justificada da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 109, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável a matéria apresentada.

Câmara Municipal de Toledo, 08 de agosto de 2023.

Professor Oseias
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000021



3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 109, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
LEOCLIDES BISOGNIN	08/08/23		
GABRIEL BAIERLE	08/08/23		
GENIVALDO JESUS	08/08/23		
VALDOMIRO BOZÓ	08/08/23		